



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 113

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 26 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | |
| Secretaria de Governo..... | 4 | 16 | |
| Secretaria de Gestão Administrativa..... | 4 | 17 | |
| Secretaria de Fazenda | 4 | 19 | 26 |
| Secretaria de Educação..... | 7 | 19 | |
| Secretaria de Saúde..... | 8 | 19 | 28 |
| Secretaria de Ação Social | | 20 | 29 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 8 | 22 | 29 |
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... | | | 30 |
| Secretaria de Transportes..... | 9 | 23 | |
| Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social..... | 10 | | 30 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 23 | 30 |
| Secretaria de Cultura..... | | 24 | 30 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico..... | | 24 | |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos..... | 10 | | 30 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 30 |
| Secretaria de Solidariedade..... | | 24 | |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais | 12 | 24 | 31 |
| Secretaria de Turismo | | 25 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 12 | | 32 |
| Ineditoriais | | | 32 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.837, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a coordenação da cota dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) destinada ao Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e os incisos VII, XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal tem, dentre suas finalidades, representar o Distrito Federal na administração conjunta com o agente financeiro dos recursos para a aplicação do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO no Distrito Federal;

Considerando ser de suma importância o acompanhamento dos recursos do FCO, em parceria com o agente financeiro, em termos de resultados alcançados, de retorno dos investimentos e de eficiência dos Programas na busca do desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

Considerando que é dever do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal aplicar, até a superveniência de novas regras, os termos das normas do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (CONDEL/FCO) que dispõe sobre a programação para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste- FCO; decreta:

Art. 1º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a coordenação da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO.

Parágrafo Único - A Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal (ADECEX/DF) fica incumbida de operacionalizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Revoga a Resolução Normativa n.º 09/02 – CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 23.838, DE 12 JUNHO DE 2003

Dispõe sobre etapa preparatória para a realização da 1ª Conferência Nacional das Cidades, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 92 e os incisos VII e XXVI do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as disposições contidas no Decreto de 22 de maio de 2003, da Presidência da República, DECRETA:

Art. 1º Fica incumbida a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de promover a etapa preparatória para a realização da 1ª Conferência Nacional das Cidades, no âmbito do Distrito Federal, nos termos e prazos previstos pelo Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades, Seção II – Das Conferências Estaduais, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 170, de 26 de maio de 2003, e ainda no art. 1º. § 3º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A coordenação dos eventos necessários para a realização da etapa do Distrito Federal fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

§2º A Agência de Desenvolvimento Social participará nas ações que lhe couber.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2003

115º de Brasília e 44º da República

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 23.839, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002.

A VICE-GOVERNADORA, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a edição dos Decretos nº 22.947 e 22.951, ambos de 08 de maio de 2002, bem como dos Decretos nº 23.834 e 23.835, estes de 10 de junho de 2003, decreta:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.572, de 29 de janeiro de 2003.

Brasília, 12 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

| GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR | | | | | | | | | | | | | ANEXO I DO DECRETO Nº23.839 | | | | | |
|---|----------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|----------|---------|---------|----------------|---------|
| FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QUADROS E FUNÇÕES ÓRGÃOS | OFICIAIS | | | | | | | | | | | | PRAÇAS | | | | TOTAL GERAL | |
| | PMDF | | | | | | CBMDF | | | | | | PM | BM | PM | BM | | |
| | QOPM/QOPMS | | | | ADM/ ESP | QOBM/QOBMS | | | | COMP | ADM | ESP /MNT | ST / SGT | ST / SGT | CB / SD | CB / SD | | |
| | CORONEL / TEN CEL | TEN CEL / MAJOR | MAJOR / CAPITÃO | CAPTÃO / TENENTE | CAPTÃO / TENENTE | CORONEL / TEN CEL | TEN CEL / MAJOR | MAJOR / CAPITÃO | CAPTÃO / TENENTE | CAPTÃO / TENENTE | CAPTÃO / TENENTE | CAPTÃO / TENENTE | CAPTÃO / TENENTE | | | | | |
| CHEFIA CM | 01 | | | | | | | | | | | | | 01 | | 02 | | 04 |
| CH. ADJ. CM | | | | | | 01 | | | | | | | | | | | 01 | 02 |
| CH. DE GABINETE | 01 | | | | | | | | | | | | | | | 01 | | 02 |
| AJUDANCIA DE ORD. | | | 01 | * | 02 | | 01 | 01 | * | | 01 | | | * | * | * | * | 06 |
| ASS. MILITARES | 01 | 02 | | | 01 | | 01 | | | 01 | 01 | | | 02 | 01 | 02 | 02 | 14 |
| ASS. SSP | 02 | 03 | 06 | 05 | 02 | 06 | | 08 | | | | | | 29 | 11 | 37 | 36 | 147 |
| SUBCHEFIA SEG. | 01 | 06 | 01/* | * | 01 | 01 | 01 | | | | | | | 02/* | 03/* | 05* | 05/* | 26 |
| SUBCHEFIA ADM. | 01 | 02 | 02 | | 03 | | | | | | | | 01 | 16/* | 04/* | 03/* | 06/* | 39 |
| SUBCH. COM. E INFORM. | | | 2# | 1# | | | 01 | 02/2# | 02/1# | | | | | 03/7# | 02/7# | 06 | 28 | 44/10# |
| TOTAL | 07 | 13 | 10*/2# | 05*/1# | 09 | 08 | 04 | 11/2# | 02*/1# | 01 | 05 | 01 | | 53*/7# | 21*/7# | 56/* | 78/* | 284/10# |

(*) Efetivo Variável

(#) Efetivo preenchido com Policiais Militares, exclui a possibilidade de Bombeiros Militares, e vice e versa.

ANEXO II DO DECRETO Nº 23.839
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

| LOTACÃO | DENOMINAÇÃO | QUANT. | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | |
|---------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| CHEFIA | Chefe | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | |
| | Assistente Militar | 01 | Subtenente ou Sargento PM | |
| | Auxiliar Militar | 02 | Cabo ou Soldado PM | |
| CHEFIA-ADJUNTA | Chefe Adjunto | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM | |
| | Auxiliar Militar | 01 | Cabo ou Soldado BM | |
| CHEFIA DE GABINETE | Chefe | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | |
| | Auxiliar Militar | 01 | Cabo ou Soldado PM | |
| AJUDÂNCIA-DE-ORDENS | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOBM | |
| | Ajudante-de-Ordens | 01 | Major ou Capitão QOPM | |
| | | 01 | Major ou Capitão QOBM | |
| | | (*) | Capitão ou Tenente QOPM/QOBM | |
| | Assessor Militar Auxiliar | 02 | Capitão ou Tenente QOPMA | |
| | Assistente Militar | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Adm | |
| | Auxiliar Militar | (*) | Subtenente ou Sargento PM/BM | |
| ASSESSORIA MILITAR | Chefe da Assessoria Militar | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | |
| | ASS. PMDF | Assessor Militar | 02 | Tenente-Coronel ou Major QOPM |
| | | Assessor Militar Auxiliar | 01 | Capitão ou Tenente QOPMA |
| | | Assistente Militar | 02 | Subtenente ou Sargento PM |
| | | Auxiliar Militar | 02 | Cabo ou Soldado PM |
| | | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOBM |
| | ASS. CBMDF | Assessor Militar | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Compl. |
| | | Assessor Militar Auxiliar | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Adm |
| | | Assistente Militar | 01 | Subtenente ou Sargento BM |
| | | Auxiliar Militar | 02 | Cabo ou Soldado BM |
| | | 02 | Cabo ou Soldado BM | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

| | | | | | | |
|------------------------------------|---|--|---|----------------------------------|--|--------------------------|
| ASSESSORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | Assessor Militar Especial – Chefe | | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | | |
| | Assessor Militar Especial Adjunto | | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | | |
| | Assessor Militar Especial | | 06 | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM | | |
| | Assessor Militar | | 03 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | | |
| | | | 06 | Major ou Capitão QOPM | | |
| | | | 08 | Major ou Capitão QOBM | | |
| | | | 05 | Capitão ou Tenente QOPM | | |
| | Assessor Militar Auxiliar | | 02 | Capitão ou Tenente QOPMA / QOPME | | |
| | Assistente Militar | | 02 | Capitão ou Tenente QOBM/Adm. | | |
| | | | 29 | Subtenente ou Sargento PM | | |
| Auxiliar Militar | | 11 | Subtenente ou Sargento BM | | | |
| | | 37 | Cabo ou Soldado PM | | | |
| | | 36 | Cabo ou Soldado BM | | | |
| SUBCHEFIA DE SEGURANÇA | Subchefe de Segurança | | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | | |
| | Subchefe de Segurança - Adjunto | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | | |
| | Chefe da Divisão de Segurança de Instalações | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | | |
| | Chefe da Divisão de Segurança Pessoal | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | | |
| | Chefe da Divisão de Apoio Operacional de Seg. | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | | |
| | Adjunto de Segurança | | (*) | Major ou Capitão QOPM | | |
| | | | (*) | Capitão ou Tenente QOPM | | |
| | Assistente Militar | | (*) | Subtenente ou Sargento PM/BM | | |
| | Auxiliar Militar | | (*) | Cabo ou Soldado PM/BM | | |
| | DETA | Piloto de Helicóptero | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | |
| | | | | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOBM | |
| | | Assistente Militar | | 01 | Subtenente ou Sargento PM | |
| | | | | 01 | Subtenente ou Sargento BM | |
| | | Auxiliar Militar | | 03 | Cabo ou Soldado PM | |
| | | | 03 | Cabo ou Soldado BM | | |
| | DIME | Chefe | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPMS | |
| | | Médico | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOBMS | |
| | | Médico | | 01 | Major ou Capitão QOPMS | |
| | | Médico | | 01 | Serv. Civil do Quadro de Pessoal - GDF | |
| | | Assessor de Saúde | | 01 | Capitão ou Tenente QOPME | |
| | | Assistente Militar | | 01 | Subtenente ou Sargento QPPME | |
| | | | | 02 | Sargento QBMPs | |
| | Auxiliar Militar | | 02 | Cabo ou Soldado QPPME | | |
| | | | 02 | Cabo ou Soldado QBMPs | | |
| | SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA | Subchefe Administrativo | | 01 | Coronel ou Tenente-Coronel QOPM | |
| | | DIVISÃO DE PESSOAL | Subchefe Administrativo-Adjunto e Chefe da Divisão de Pessoal | | 01 | Tenente-Coronel QOPM |
| | | | Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo | | 01 | Capitão ou Tenente QOBMA |
| Assistente Militar | | | 02 | Subtenente ou Sargento PM | | |
| | | | 02 | Subtenente ou Sargento BM | | |
| Auxiliar Militar | | | 03 | Cabo ou Soldado PM | | |
| | | 02 | Cabo ou Soldado BM | | | |
| DIVISÃO TRANSP. | | Chefe da Divisão de Transportes | | 01 | Major QOPM | |
| | | Ch. SV. de Apoio a Subchefia de Seg. | | 01 | Subtenente ou Sargento PM | |
| | | Ch. SV. de Apoio Administrativo | | 01 | Subtenente ou Sargento BM | |
| | | Assistente Militar | | (*) | Subtenente ou Sargento PM / BM | |
| | | Auxiliar Militar | | (*) | Cabo ou Soldado PM / BM | |
| DIV. SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO | | Chefe | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOPM | |
| | | Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Palácio do Buriti | | 01 | Major ou Capitão QOPM | |
| | | SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Pal. Buriti | | 01 | Capitão ou Tenente QOPMA | |
| | | Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras | | 01 | Capitão ou Tenente QOPMA | |
| | | SubChefe do Serviço de Suprimento e Mnt. Residência Of. Águas Claras | | 01 | Capitão ou Tenente QOPMA | |
| | | Chefe do Serviço de Mnt do Sistema de Gás do Panteão | | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Esp/Mnt. | |
| | | Assistente Militar | | 13 | Subtenente ou Sargento PM | |
| | | | | 01 | Subtenente ou Sargento BM | |
| | | Auxiliar Militar | | (*) | Cabo ou Soldado PM | |
| | | 04 | Cabo ou Soldado BM | | | |

| | | | | | |
|---|--|--|----|--------------------------------|--|
| SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA | Subchefe de comunicações e informática | | 01 | Tenente-Coronel ou Major QOBM | |
| | DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES | Chefe da Divisão Com e do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel | 01 | Major ou Capitão QOBM/Comb | |
| | | Chefe do Serviço de Manutenção e de Rádio Comunicações | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Comb. | |
| | | Assistente Militar | 03 | Subtenente ou Sargento PM/BM | |
| | | Assistente Militar | 01 | Subtenente ou Sargento BM | |
| | | Auxiliar Militar | 04 | Cabo ou Soldado BM | |
| | | | 03 | Cabo ou Soldado PM | |
| | DIVISÃO DE INFORMÁTICA | Chefe da Divisão de Informática e do Serviço de Suporte | 01 | Major ou Capitão PM / BM | |
| | | Chefe do Serviço de Desenvolvimento | 01 | Capitão ou Tenente PM / BM | |
| | | Assistente Militar | 01 | Subtenente ou Sargento PM / BM | |
| | | Assistente Militar | 01 | Subtenente ou Sargento BM | |
| | | Auxiliar Militar | 03 | Subtenente ou Sargento PM | |
| | | | 02 | Cabo ou Soldado PM | |
| | DIVISÃO ADM E DE OPERAÇÕES | Chefe da Divisão Administrativa e de Operações e do Serv. Administrativo | 01 | Major ou Capitão QOBM/Comb. | |
| | | Chefe do Serviço de Som e Eventos | 01 | Capitão ou Tenente QOBM/Comb. | |
| | | Assistente Militar | 03 | Subtenente ou Sargento PM / BM | |
| | | Auxiliar Militar | 01 | Cabo ou Soldado PM | |
| | | | 19 | Cabo ou Soldado BM | |
| | DIVISÃO DE FORMAÇÃO R H | Chefe | 01 | Major ou Capitão PM / BM | |
| | | Auxiliar Militar | 03 | Cabo ou Soldado BM | |
| | TOTAL DO EFETIVO FIXO | | | 295 | |

(*) EFETIVO VARIÁVEL

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2003

PROCESSOS Nº : 010.000.322/2002 ; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S.A ; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01/2003 - SEG, de 05 de maio de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, R\$ 89,12 (oitenta e nove reais e doze centavos), referente a prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente ao mês de março/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0157 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as razões apresentadas pelo Grupo de Trabalho, resolve: Art. 1º Prorrogar por 20 (dias) o prazo para a conclusão do relatório do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria nº 97, de 13 de maio de 2003, publicada no DODF nº 92, de 15 de maio de 2003, para verificar o estado de conservação e manutenção dos veículos da frota oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 030.001.897/2003 – INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa – ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica ao Anexo do Palácio do Buriti – Dispensa de

Licitação. Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica – Horo - Sazonal tarifa verde, para o Bloco B do Palácio do Buriti, no valor estimado de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). A Dispensa foi fundamentada de acordo com o inciso XXII do art. 24, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 451, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o interesse da Administração em promover melhorias nas relações interpessoais, aumento da auto-estima e o espírito de equipe, por meio da integração dos servidores, resolve:

Art. 1º Fica criado o Coral da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizado o desenvolvimento de suas atividades, na forma definida nesta Portaria.

Art. 2º O Coral será integrado por servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º A ASPER/SUREC e o Grupo Gestor/GRH/SUAOP supervisionarão o desenvolvimento das atividades do Coral e promoverão sua participação, quando couber, nos eventos de interesse da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º É facultativo ao Coral a realização de apresentações fora da Secretaria, desde que autorizadas pelo Secretário.

Art. 5º O auditório do Edifício Vale do Rio Doce, sede da Secretaria de Fazenda poderá ser usado para os ensaios e apresentações do Coral, mediante indispensável comunicação prévia da realização de eventos, para inclusão na agenda das atividades do mesmo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 435, de 03 de junho de 2003, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2003, que prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona: Onde se lê: "... a partir de 23 de maio de 2003....", Leia-se: "... a partir de 4 de junho de 2003...."

No art. 4º da Portaria nº 420, de 28 de junho de 2003, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2003, página 30, onde se lê: “Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às operações com misturas preparadas (pré-mistura, pré-mescla e outras) a base e farinha de trigo.”, leia-se: “Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às operações com misturas preparadas (pré-mistura para pães) a base de farinha de trigo.”

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 35/2003– GEESC/DITRI
PROCESSO Nº.: 040.012530/99
CONSULENTE: IRMÃOS SOARES LTDA.
CFDF: 07385975/002-25

ASSUNTO: NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA
Senhora Gerente,
I - DA CONSULTA

A Consulente nos informa que:

possui, no DF, duas filiais: uma atacadista e uma varejista; todo o estoque de mercadorias existente pertence à filial atacadista; a filial varejista efetua todas as suas vendas em cima do estoque da filial atacadista, emitindo diariamente cerca de 500 notas fiscais e cupons fiscais; no momento da emissão, pela loja varejista, de uma nota ou cupom fiscal, a loja atacadista emite a respectiva nota de transferência para a filial varejista; a empresa possui sistema de processamento de dados, apto a fornecer ao fisco qualquer tipo de informação, principalmente sobre o seu controle permanente de estoque e escrituração de livros fiscais;

pela emissão diária de certa de 500 notas de transferências, arca com pesados custos, que englobam impressos, equipamentos e funcionários exclusivamente destacados para esta tarefa. Quando a mercadoria é vendida no varejo, sua circulação efetiva é acompanhada da emissão imediata do cupom fiscal

Entende, por fim, que, se emitisse as notas de transferências duas vezes por dia, em horários pré-estabelecidos, não haveria prejuízo à Fazenda Pública, seja no recebimento dos impostos, ou nos controles e informações utilizadas. Sugere, então, seja, ao final de cada período do dia, emitida relação de todos os cupons e mercadorias vendidas e, com base nesta relação far-se-ia a emissão das notas fiscais de transferência, podendo o fisco dispor de todas as informações necessárias à fiscalização das operações realizadas.

Indaga se sua sugestão procede. Em caso de resposta negativa, pergunta pelo correto procedimento a ser, então, adotado.

II – DA RESPOSTA

Vejam os que nos diz o Regulamento do ICMS, Decreto 18.955/97:

“Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento (Lei nº. 1.254/96, art. 5º.):

I – da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

(...)

Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado (Lei nº. 1.254/96, art. 49).

(...)

Art. 156. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou neste Regulamento (Convênio SINIEF s/nº., de 15.12.70, art. 44, e Convênio SINIEF 6/89, art. 89).”

Isto posto, vê-se que não há falar em emissão de documento fiscal posteriormente à operação de transferência, tampouco em saída (ainda que instantânea) de mercadoria que efetivamente não entrou no estoque de um contribuinte.

Por outro lado, o Decreto 16.106/94 nos traz:

“Art. 74. A adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária poderá ser autorizada, mediante requerimento do interessado, com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais previstas nos Regulamentos específicos de cada tributo.”

Vincula-se, portanto, à concessão de Regime Especial qualquer autorização para mecanismo ou procedimento que destoe do previsto em Regulamento. Ressalte-se, ainda, que a eventual Concessão de Regime Especial haverá de observar a situação particular de cada contribuinte requerente, bem como a prévia existência ou não de outros Termos de Acordo de Regime Especial em função dos quais o contribuinte possa se ver obrigado a emitir documentos ou prestar informações dentro de uma ou outra sistemática estabelecida.

III – DO BENEFÍCIO

Em não se tratando de matéria de natureza controvertida, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 09 de junho de 2003
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor Tributário
mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 09 de junho de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 158/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº. 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº. 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, o aposentado/pensionista, a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.001355/2003, João Profiro de Mesquita, Qd. 07 Lote 110 Setor Oeste Gama, 1751482-7. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 159/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº. 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº. 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, o aposentado/pensionista, a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002076/2002, João Francisco de Lima, Qd. 116 Conj. 07 Casa 03 Recanto das Emas, 4698751-7. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 160/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº. 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº. 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.001605/2003, Pedro Alves Feitosa, 023.558.171-20, HOT 8076. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 161/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº. 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º

da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001613/2003, Ana Maria de Oliveira, JFE 2717. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 162/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003**

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001629/2003, Ana Maria de Oliveira, JFE 2717. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 163/2003-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 11 DE JUNHO DE 2003**

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.001613/2003, Tereza Martins dos Santos, Claurindo Ribeiro dos Santos, 06/12/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de junho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentados/pensionistas: 044.000077/2003, Floriz Antônio de Almeida, Qd. 26 Casa 61 Setor Oeste Gama, 1743441-6, área construída superior a 120 m²; 044.000097/2003, Joel Lopes de Souza, Qd. 29 Casa 90 Setor Leste Gama, 1733898-0, área construída superior a 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de junho de 2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 001/2003

Requerente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 016/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : KAMIRURA E MEDEIROS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 023/2002

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 11 de junho de 2003

GESSY DIAS

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 072/2002

Recorrente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO & CIA LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 005/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : HELOISA PEREIRA DA SILVA E LEONARDO SIMÕES SALES

Advogado : Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 099/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2003

Recorrente: JUCELINO JOSÉ RIBEIRO (ESPÓLIO)

Advogado : Alberto Pavie Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 003/2003 e REO 001/2003

Recorrentes : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 105/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : PLANTAE PAISAGISMO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 11 de junho de 2003

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 030/2002

Recorrente: RUBENS SANTOS DA SILVA FILHO E OUTROS

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 RV 047/2002 e REO 073/2002
 Recorrentes: AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita
 Advogada : Anna Paola Zonari de Lorenzo e/ou
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e AMERICEL S/A
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
 REO 061/2002
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : COMERCIAL IMPERIBEL LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
 RV 205/2001

Recorrente: FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
 REO 059/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : CASTANHO E FERREIRA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 REO 087/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : COMUNIDADE RELIGIOSA DOS CAFELÂNDIOS
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 11 de junho de 2003
 GESSY DIAS
 Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE JUNHO DE 2003

Aprova normas para concessão de progressão por merecimento aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e

considerando a necessidade de definir critérios para concessão de progressão por merecimento aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

considerando os dispositivos das Leis nºs 66, de 18 de dezembro de 1989, artigo 12, § 2º e 341, de 28 de outubro de 1992, artigo 1º;

considerando, ainda, a necessidade de adequar os procedimentos para progressão por merecimento à Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação; resolve:

Art. 1º Aprovar normas para concessão de progressão por merecimento aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Melhorias Funcionais e às Gerências Regionais de Ensino a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 257, de 20 de junho de 2001 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I À PORTARIA Nº 141, DE 6 DE JUNHO DE 2003

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A Progressão por Merecimento – PROMER, de que trata o artigo 12, § 2º da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 e o artigo 1º da Lei nº 341, de 28 de outubro de 1992, dar-se-á quando o integrante da Carreira Magistério Público atingir os padrões VI, XII e XVIII e após aferição de mérito.

2. O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal terá direito à PROMER quando atingir 30 (trinta) pontos, conforme Tabela de Mérito em anexo.

2.1 A pontuação para a PROMER, de que trata o item anterior, encontra-se assim distribuída:
 Ciclo Básico Obrigatório – CBO : 18 Pontos; Ciclo Complementar: 12 Pontos; TOTAL: 30 Pontos.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO SEÇÃO I DO CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO

3. Para o Ciclo Básico Obrigatório, o servidor poderá apresentar:

3.1 Certificado de Curso de aperfeiçoamento, na área de atuação ou de formação, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do Parecer nº 69, de 28/01/88, do Conselho Nacional de Educação e do Parecer nº 36, de 11/03/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

3.2 Certificado de Docência, expedido pela EAPE, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, cuja utilização será limitada a apenas uma vez para cada conteúdo ministrado.

SEÇÃO II DO CICLO COMPLEMENTAR

4. Os 12 (doze) pontos correspondem ao Ciclo Complementar, como especificado na Tabela de Mérito. Este Ciclo compreende de cursos ministrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fundação Educacional do Distrito Federal, Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE e unidades de ensino públicas ou particulares credenciadas.

SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DOS CERTIFICADOS

5. Os cursos de aperfeiçoamento referentes ao CBO, oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela EAPE, bem como os promovidos por unidades de ensino públicas ou particulares credenciadas, poderão servir para aferição de mérito do Professor ou do Especialista de Educação.

6. Os pontos excedentes do total exigido nos cursos de aperfeiçoamento serão considerados como resíduo, para serem adicionados à contagem de pontos do Ciclo Complementar, com vistas à PROMER seguinte.

7. O certificado de Bacharelado com posterior complementação pedagógica por programas especiais de formação de que trata a Resolução nº 2/97 do Conselho Nacional de Educação, bem como o de Bacharelado da mesma disciplina da Licenciatura, que possibilitou ao integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal o ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não terão validade para fins de PROMER.

8. A apresentação do diploma de Licenciatura que já tenha resultado em benefício para o integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do artigo 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, será vedada pela PROMER.

9. Os certificados e diplomas que tenham sido utilizados para concessão de Incentivos Funcionais e para as vantagens previstas na Lei nº 771/94 não serão utilizados para fins de contagem de pontos para a PROMER de que trata a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

10. Os certificados de conclusão de cursos, expedidos por unidades de ensino públicas ou particulares credenciadas terão validade para concessão da PROMER, conforme especificado na Tabela de Mérito.

11. Os certificados de conclusão de cursos apresentados no CBO deverão conter o registro da carga horária e do conteúdo, devidamente assinados pela autoridade competente do órgão emissor.

12. Os certificados de cursos de treinamento, seminários, palestras, encontros, simpósios e congressos deverão estar devidamente autenticados pela autoridade competente do órgão emissor, consoante a carga horária, para fins de utilização no Ciclo Complementar.

13. A declaração de conclusão e o atestado de frequência, emitidos pela EAPE/DRH/FEDF até 1993, desde que venha registrada a respectiva carga horária, serão considerados, excepcionalmente, para fins de mérito.

SEÇÃO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

14. O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que apresentar certificado de conclusão de Doutorado ou de Mestrado na área educacional, expedido por instituição de ensino credenciada, ficará dispensado das 3 (três) etapas do CBO, devendo cumprir o Ciclo Complementar na sua totalidade de pontos.

14.1 O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que apresentar certificado de conclusão de curso de Especialista, em nível de pós-graduação na área educacional, ficará dispensado das 2 (duas) primeiras etapas do CBO, referidas na Tabela de Mérito, devendo cumprir a 3ª etapa do CBO e o Ciclo Complementar na sua totalidade de pontos.

14.2 Os certificados de Doutorado, de Mestrado e de Especialização, expedidos por instituições estrangeiras, deverão ser revalidados pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente.

SEÇÃO V DA DOCÊNCIA

15. O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que apresentar certificado de docência expedido pela DRH/FEDF e pela EAPE terá os pontos computados para fins de aferição de mérito para a PROMER, exceto os integrantes da Tabela Suplementar, de acordo com os dispositivos da Lei nº 66/89.

16. Os certificados de docência, expedidos pela EAPE/DRH/FEDF até 1993, terão a mesma validade para aferição de mérito, observando-se o disposto na presente norma.

17. Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, expedidos pela EAP/FEDF de 1987 a 1989 e pela EAPE/SE nos anos de 1996 e de 1997 e pela EAP/FEDF em 1988, corresponderão, excepcionalmente, aos 18 (dezoito) pontos previstos no CBO, e terão validade para fins de PROMER. Os cursos realizados por

outras instituições deverão obedecer à carga horária de 180 (cento e oitenta) horas para o cumprimento do CBO.

18. Os certificados de docência somente serão aceitos para aferição de mérito quando expedidos pela EAP/FEDF e EAPE/SE.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO APÓS APOSENTADORIA

19. O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal terá direito de aferir mérito quando:

19.1 for transposto para a referida Carreira ou quando averbar e incorporar tempo de serviço e for posicionado acima dos padrões VI, XII e XVIII, mediante apresentação de certificado de cursos que totalizem carga horária de 40 (quarenta) horas, na sua área de atuação ou de formação, para cada padrão que deixou de aferir;

19.2 passou à inatividade e, à época de transposição para essa Carreira, foi posicionado acima dos padrões VI, XII ou XVIII, mediante apresentação de certificados de cursos que totalizem com carga horária de 40 (quarenta) horas, na sua área de atuação ou de formação, para cada padrão que deixou de aferir, desde que os cursos tenham sido concluídos em datas anteriores à da aposentadoria;

19.3 no ato da aposentadoria foi posicionado nos padrões VI, XII ou XVIII, por força da utilização em dobro da Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída, mediante apresentação de certificado de cursos que totalizem carga horária de 40 (quarenta) horas, para cada padrão que deixou de aferir, desde que os cursos tenham sido concluídos em datas anteriores à da aposentadoria.

19.4 passou à inatividade por invalidez e foi posicionado nos padrões VI, XII ou XVIII, por ocasião da aposentadoria, mediante apresentação de certificado de cursos que totalizem carga horária de 40 (quarenta) horas, para cada padrão que deixou de aferir, desde que os cursos tenham sido concluídos em datas anteriores à da aposentadoria.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS FINANCEIROS

20. Os efeitos financeiros relativos à concessão da PROMER para os padrões VII, XIII e XIX ocorrerão mediante aferição do mérito na seguinte forma:

20.1 a partir da data em que o integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal atingir os padrões VI, XII ou XVIII, quando a solicitação de aferição de mérito for anterior a essa data;

20.2 a partir da data do requerimento, quando a solicitação de aferição de mérito for posterior à data em que o interessado atingiu os padrões VI, XII ou XVIII.

CAPÍTULO IV DO RECURSO

21. O servidor poderá interpor recurso junto à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão da Comissão de Progressão por Merecimento.

21.1 O recurso será encaminhado à Gerência de Melhorias Funcionais/Comissão de Progressão por Merecimento - GMF/PROMER, por meio de requerimento específico acompanhado de elementos de prova julgados necessários.

21.2 A Gerência de Melhorias Funcionais/Comissão de Progressão por Merecimento - GMF/PROMER pronunciar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso.

21.3 A Gerência de Melhorias Funcionais/Comissão de Progressão por Merecimento - GMF/PROMER poderá reconsiderar a decisão, dispensando, assim, o julgamento do recurso.

22. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. A solicitação de promoção por merecimento deverá ser dirigida à Comissão da Progressão por Merecimento e Parcela Autônoma - PROMER/GMF/DRH/SE.

24. A análise e o julgamento da documentação apresentada para efeito de PROMER serão realizados pela Comissão Superior da PROMER e Parcela Autônoma - PROMER/GMF.

25. O professor deverá apresentar o comprovante de habilitação específica para a 1ª Progressão por Merecimento, caso este não conste nos registros da GMF.

26. O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que solicitar exoneração do cargo de Professor Nível 1, 2 ou 3 ou de Especialista de Educação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para assumir outro cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sem perda da continuidade do trabalho, terá assegurada a aferição de mérito já existente no cargo anterior, a contar da data de ingresso no novo cargo.

26.1 A aferição de mérito será concedida conforme disposto acima, desde que o servidor possua habilitação específica, devidamente registrada, para o cargo que está assumindo.

27. A avaliação do item "Produção Funcional", constante da Tabela de Mérito, fica a cargo da Comissão de Avaliação, constituída de acordo com a natureza do trabalho apresentado, a critério da Subsecretaria de Educação Pública.

28. A contagem de pontos relativa à regência, de acordo com a lotação e o exercício, poderá ser apresentada, não sendo cumulativa. Será feita com base em documento comprobatório, expedido pela respectiva GRE ou pela DRH, nos casos em que o exercício do servidor não ocorrer no âmbito das GRES.

29. À Gerência de Melhorias Funcionais/Diretoria de Administração de Recursos Humanos compete a aplicação destas normas para a Progressão por Merecimento e Parcela Autônoma, sendo-lhes aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de qualquer inobservância.

30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA Nº 141, DE 6 DE JUNHO DE 2003

TABELA DE MÉRITO

CICLO BÁSICO OBRIGATÓRIO 180 HORAS = 18 PONTOS

1. Cursos diretamente relacionados à área de atuação ou de formação de Professor ou de Especialista de Educação:

- Etapa: 1ª; Padrão: VI; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 18
- Etapa: 2ª; Padrão: XII; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 18
- Etapa: 3ª; Padrão: XVIII; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 18

2. Outros cursos relacionados à área educacional:

- Etapa: 1ª; Padrão: VI; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 9
- Etapa: 2ª; Padrão: XII; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 9
- Etapa: 3ª; Padrão: XVIII; Curso: 01 (aperfeiçoamento); Carga horária: 180; Pontos: 9

CICLO COMPLEMENTAR 120 HORAS = 12 PONTOS

1. Cursos diretamente relacionados à área de atuação ou de formação de Professor ou de Especialista de Educação/Pontos:

- Cursos: Outra Licenciatura Plena: 8; Outra Licenciatura Curta: 6; Outro Bacharelado: 6; Estudos Adicionais: 6; Especialização/ Aperfeiçoamento/Treinamento/ Congresso/Seminários/Palestras / Encontros : 1 ponto para cada 10 horas.

2. Outros cursos relacionados à área educacional:

- Cursos: Outra Licenciatura Plena; Pontos: 4 / Outra Licenciatura Curta; Pontos: 3 / Outro Bacharelado; Pontos: 3 / Estudos Adicionais; Pontos: 3 / Especialização /Aperfeiçoamento/ Treinamento /Congresso/Seminários/Palestras/Encontros: 0,5 ponto para cada 8 horas.

3. Produção Funcional/Pontuação Máxima: Agraciamento com Mérito Educacional: 12; Execução do Projeto Pedagógico: 2; Livro Publicado: 12; Material de Ensino Aprendizagem: 4; Monografia: 4; Produção Artística (Discos, Exposições, Peças Teatrais, Apresentações Musicais): 4; Artigo Publicado: 2; Elogios e Condecorações (até 5 pontos no total): a) Governador (4 pontos), b) Secretário de Estado (3 pontos), c) Chefia Imediata (2 pontos); Comissões (até 15 pontos no total): a) Presidente (4 pontos), b) Membro (2,5 pontos), c) Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras, Executor de Contratos e Convênios (3 pontos); Cargos Comissionados ou Equivalentes (1 ponto por ano e até 15 pontos no total): a) Titular (6 pontos), b) Substituto (4 pontos).

4. Regência/Lotação/Ponto por ano Letivo: Atividades Técnico-Pedagógicas na SE ou nos convênios: 1; SE/Convênios: 1; Alfabetização/SE: 3; Plano Piloto e Cruzeiro/Núcleo Bandeirante / Guará/ Convênios: 0,4; Sobradinho/Taguatinga/Paranoá/ São Sebastião: 0,6; Ceilândia / Gama/ Samambaia /Santa Maria/Recanto das Emas: 0,8; Brazlândia /Planaltina/Zona Rural: 1.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2003

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 resolve:

Prorrogar por mais 30(trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância que trata do processo nº 063.000.142/2003.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2003

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993 resolve:

Encaminhar os processos nºs 063.000. 037/2003, 063.000.112/2003, 063.000.114/2003 e 063.000.118/2003 à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, no prazo de 30(trinta) dias, conforme Resolução nº 102/98 - TCDF.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 112.001.502/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para aquisição de Catálogo Eletrônico de Normas Técnicas, editado pela ABNT.

De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 886,10 (oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para cobertura das despesas com aquisição do Catálogo Digital e Eletrônico de Normas Técnicas, editado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por conta do Programa de Trabalho

15.122.0100.8517.0118, Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 44.90.52 – Material Permanente, Fonte de Recurso 220 – Própria, em favor da firma ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de junho de 2003

Processo: 113.001347/2003; Interessado: BRB – Banco de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.278,53 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília S/A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de junho de 2003

Processo: 113.000118/2003; Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 113.002213/2001; Interessado: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Rec. Naturais Renováveis; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.006,81 (doze mil, seis reais e oitenta e um centavos), a favor do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Rec. Naturais Renováveis.

Processo: 113.000043/2003; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de junho/2003.

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de junho/2003.

Processo: 113.000045/2003; Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de junho/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2003

PROCESSO N.º: 030.003.746/2002; INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL–CAESB; ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção da rede de água.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, objetivando atender despesas com a contratação de serviços de manutenção da rede de água para a Estação Rodoviária de Brasília, conforme Nota de Empenho nº

00354, no valor de R\$ 7.395,91, emitida em 08/05/2003, relativas ao mês de maio/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º: 030.000.428/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao meses de março, abril e maio/2003, conforme Notas de Empenho n.ºs 280, 357 e 478/2003, respectivamente nos valores de R\$ 18.216,44, R\$ 19.600,69 e R\$ 18.627,30, emitidas em 07/04/2003, 09/05/2003 e 06/06/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e no Decreto nº 14.659, de 31 de março de 1995, e o que consta do Processo nº 096.002.036/95, Considerando a necessidade de intensificar o combate do transporte não autorizado de passageiros no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de controlar a emissão, renovação e prorrogação dos Certificados de Registro de Contrato de Fretamento, objeto da Instrução de Serviço nº 032 – DMTU/DF de 21/12/1995, resolve:

1. Aditar a Instrução de Serviço nº 032 – DMTU/DF de 21/12/1995, nos termos que se seguem:
1.1. Fica determinado que a partir da publicação da presente Instrução de Serviço, a emissão, renovação e prorrogação dos Certificados de Registro de Contrato de Fretamento, objeto da Instrução de Serviço nº 32 – DMTU - DF, deverá conter a expressa autorização do Diretor-Geral do DMTU/DF;

1.2. O transportador autônomo (pessoa física) terá direito a cadastrar apenas 01 (um) veículo reserva independente da quantidade de veículos, ou certificados autorizados pelo DMTU/DF, o qual deverá constar no certificado do veículo titular.

1.3. A entidade contratada (pessoa jurídica), terá direito a cadastrar apenas 01 (um) veículo reserva até a quantidade de 20 (vinte) veículos titulares, após este quantitativo será aceito o cadastramento equivalente a 10% da frota titular, como reserva, os quais deverão constar nos certificados dos veículos titulares.

1.4. A Gerência de Apoio Operacional – GAO/COP, após o cadastramento do Auto de Infração, aplicado por transporte irregular de passageiros, deverá verificar se o veículo pertence aos serviços de transporte coletivo privado, e, em caso afirmativo, deverá dar início ao processo administrativo que trata o item 7 desta instrução.

1.5. Fica proibida a emissão de certificados exclusivos para veículos reservas.

1.6. Os Certificados de Registro de Contrato de Fretamento, objeto da Instrução de Serviço nº 032 – DMTU/DF, de 21/12/95, em vigor, ficam com a sua vigência válida por 60 (sessenta) dias, prazo em que os interessados deverão se dirigir ao DMTU/DF para adequar as normas desta Instrução de Serviço, sob pena de ter o seu Certificado cancelado e seu veículo apreendido após o prazo supracitado;

2. Alterar os itens 5.2, sete, 7.1, oito, 8.1 da Instrução de Serviço nº 32 – DMTU/DF de 21/12/1995, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.2. Excepcionalmente, durante a tramitação da documentação, poderá ser emitido um Certificado Provisório de Registro de Veículo, com validade máxima de 30 (trinta) dias, apenas para contratos com origem em processos de licitação pública, com a expressa autorização do Diretor-Geral do DMTU/DF.

7. O Certificado de Registro de Veículo será cancelado, por ato do Diretor-Geral do DMTU/DF, na hipótese de o veículo ser flagrado operando concorrencialmente aos serviços previstos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, após processo administrativo garantido o direito de ampla defesa.

7.1. Constatada a operação irregular, o veículo será recolhido ao depósito do DETRAN/DF, aplicando-se outras penalidades previstas na legislação vigente.

8. O transportador autônomo (pessoa física) e a entidade contratada (pessoa jurídica) que tiver o Certificado de Registro de Veículo cancelado poderão interpor recurso ao Diretor Geral do DMTU/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento da decisão.

8.1 – Revogado.

3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Extrato de Reconhecimento de Dívida

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, das EMP. PERKONS EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA - proc. 055.007914//2003 R\$ 315,84 e ENGEBRÁS S/A – proc. 055.007968/2003 R\$ 29.438,64

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 5/2003–SERMARH, DE 11 DE JUNHO DE 2003

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso XIII, artigo 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.101/2002, DECIDE:

1 – Tornar sem efeito os termos das Decisões n.ºs 01/2003 – SUMAM/SEMARH, de 23 de janeiro de 2003, e 03/2003 – SEMARH, de 25 de fevereiro de 2003, que excluíram o Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUSA do Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviços de Consultoria.

2 – Publique-se e notifique-se o Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUSA.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

ATA DAS TRIGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E SEPTUAGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.04.2003.

Às dez horas do dia trinta de abril do ano de dois mil e três, na sede social da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco “A”, n.ºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, realizaram-se cumulativamente as 39ª AGO e 79ª AGE, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.652.517.099,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora-Assessora do Distrito Federal, Dr.ª Heloisa Monzillo de Almeida; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 401.761.268,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. Juvenal Antunes Pereira; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB, subscritor de 53.733.546,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador, Dr. Ataliba Tavares Nogueira; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.841.025,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. Joaquim Oliveira Lima. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36ª AGO e 73ª AGE, realizada em 24.04.00, as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – FZDF, subscritora de 366,60 ações ordinárias e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – FSS, subscritora de 366,60 ações ordinárias, passaram a integrar a capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença – N.º 02, constatou-se às fls. 04 o comparecimento de 99,99% dos acionistas da CAESB. Em decorrência da peculiaridade da pauta, igualmente participaram dos trabalhos o Dr. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS – na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e o Presidente do Conselho Fiscal - Dr. OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM. Também estiveram presentes às Assembleias-Gerais o Auditor Independente Loudon Blomquist – representado por seu Contador Dr. CARLOS SÁ, o Contador da empresa - AFONSO PEREIRA PINTO e o Secretário-Geral Adjunto – Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Preliminarmente à declaração de abertura das AGO/AGE, por determinação do acionista majoritário – Distrito Federal, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 14,15 e 16.04.03, no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Jornal de Brasília, aviso contemplando os seguintes termos: “AVISO AOS ACIONISTAS – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB comunica aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, no edifício-sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A” n.ºs 67/97, nesta Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, relativamente ao exercício encerrado em 2002. Brasília, 11 de abril de 2003 - A ADMINISTRAÇÃO.” Observando-se permissivo legal, a ordem do dia foi remetida a todos os acionistas da empresa, conforme Cartas n.ºs 119 a 121/03,

datadas de 29.04.2003, contemplando EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, serão instaladas às 10 horas do dia 30/04/2003, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, n.ºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA. I – Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2002; II – Eleição dos membros do Conselho Fiscal. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA. I – Deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$ R\$507.925.142,30 para R\$511.085.367,20 com a conseqüente alteração do artigo 10º do Estatuto Social, ficando sua redação da seguinte forma: “Art. 10º - O capital social autorizado é de R\$511.085.367,20 (quinhentos e onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), divididos em 5.110.853.672 (cinco bilhões, cento e dez milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, seiscentas e setenta e duas) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”. (Processo n.º 092.001.455/2003); II – Reforma Estatutária; (adequação dos arts. 33, 34, 35 e 36); III – Transferência das ações da acionista Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o acionista Distrito Federal; IV – Assuntos diversos, de interesse da Companhia. Brasília, 29 de abril de 2003. A ADMINISTRAÇÃO”. Dando continuidade às averiguações de publicidade legal, constatou-se publicadas, no Diário Oficial do Distrito Federal, no Jornal Correio Braziliense e no Jornal Gazeta Mercantil, no dia 29.04.2002, os documentos de prestação de contas exigidos por lei, constituídos de mensagem do Presidente da CAESB aos acionistas e sociedade; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado para os Exercícios Findos; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos para o Exercício Findo; Demonstração da Variação do Capital Circulante; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo; Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31.12.2002; Parecer dos Auditores Independentes; Parecer do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração, todos relativos ao exercício de 2002. Em seguida, a representante do acionista majoritário propôs aos demais acionistas a suspensão dos trabalhos, a fim de que se pudesse observar o disposto no art. n.º 133, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual, ficou a reinstalação das AGO/AGE desde já definidas para às 10 horas do dia 12 de maio de 2003. Assim, com a publicação exigida pelo art. 133, da Lei n.º 6.404/76, conforme Jornal de Brasília e Diário Oficial do DF, dos dias 2, 5 e 6/05/03, foram constatados regulares os procedimentos exigidos por lei para realização das Assembleias-Gerais e declaradas reabertas as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária pelo representante do Conselho de Administração da empresa – Conselheiro André Luiz Rangel Reis e registrado o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB, para então reassumir a presidência das mesmas a representante do acionista Distrito Federal – Dr.ª Heloisa Monzillo de Almeida, passou a tratar das matérias relacionadas à Assembleia-Geral Ordinária, destacando o primeiro assunto da pauta inerente à deliberação das contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2002. Sobre o tema, os auditores independentes proferiram circunstanciada manifestação a respeito, que se encontra consolidada conforme adiante transcrito: “PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Diretores e Acionistas da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB – 1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, levantados em 31 de dezembro de 2002 e 2001 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre essas demonstrações. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que sugerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no item 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB em 31 de dezembro de 2002 e 2001, o resultado de suas operações, a mutação do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira. 4. A Companhia possui créditos oriundos da operação a receber de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal no valor de R\$92.195.152 e da União no valor de R\$15.615.241, totalizando cerca de R\$107.000,00, acumulados a partir do exercício de 1998. 5. A CAESB está sendo cobrada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS sobre suas receitas de serviços, tendo recorrido administrativamente ao Conselho de Contribuintes. Por outro lado, o fisco já determinou a retenção desse imposto pelos órgãos públicos, cujo montante já retido é de cerca de R\$1.000,00. 6. A Companhia, conforme mencionado na Nota Explicativa Nº 4, protocolou Ofício junto ao Governo do Distrito Federal propondo repactuar acordo para recebimento de seus créditos com aquele Governo, ao mesmo tempo em que solicita continuação do benefício fiscal quanto à incidência do Imposto sobre Serviços – ISS sobre os seus serviços na forma prevista no Decreto Lei Federal Nº 524, de 08 de abril de 1969. LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES – CRC-RJ-0064 – Édio Paulo Brevilieri – Contador – CRC-RJ-17619-DF. Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2003”. Por sua vez, o Conselho Fiscal da Companhia ao apreciar os documentos da

administração em referência baixou o adiante “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, bem como o relatório dos Auditores Independentes da empresa, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas. Em observância ao disciplinado no inciso XI do art. 147 da Resolução n.º 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados no Parecer dos Auditores Independentes, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Brasília, 25 de abril de 2003. OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM – MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN – SILAS TAVARES E SOUSA – RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA - VERA ELISA MÜLLER”. Igualmente, os documentos pertinentes ao item I da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas receberam a seguinte “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e as correspondentes notas explicativas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal da empresa, manifestando-se pela sua aprovação, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas. Brasília, 24 de abril de 2003 – ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS – GILMARA RORIZ GONÇALVES – FRANCISCO DIMAS LOPES – MARIA DELZUITA FARIAS SILVA – ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR – SELMA MUNDIM GUIMARÃES – EUCLIDES FERREIRA FILHO – VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS – CARLUCIO MIGUEL LAQUIS – JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – LÁZARO FERREIRA BARBOZA.” Prosseguindo os trabalhos, a Sr.^a Presidente colocou em discussão os elementos objeto do item I da Assembléia-Geral Ordinária e, em seguida, declarou o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação dos mesmos, posicionamento esse acompanhado pelos demais acionistas resultando aprovados por unanimidade o Relatório Anual da Administração/2002, as demonstrações financeiras pertinentes e acolhidos os pareceres dos auditores independentes e Conselho Fiscal a respeito, bem como os termos da Decisão do Conselho de Administração. Por deliberação da Assembléia-Geral Ordinária, fica, desde já, autorizadas as adequações que se fizerem necessárias na hipótese de eventuais ressalvas advindas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, vencidas as interpretações técnicas da Companhia e daquela Pasta, relativamente ao Processo n.º 092.001.455/2003, o qual trata da prestação de contas da CAESB – exercício 2002. Nesse momento, a Sr.^a Presidente passou à apreciação do assunto relacionado ao item II da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Ordinária, especialmente quanto à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, ocasião em que a representante do acionista Distrito Federal submeteu aos demais acionistas presentes, cumprindo-se o disposto no art. 39 do Estatuto Social da empresa, os nomes dos atuais integrantes do colegiado no sentido da recondução dos mesmos, proposição essa que recebeu aprovação unânime dos Senhores Acionistas, resultando reeleitos os Conselheiros abaixo-indicados, devendo os mesmos servirem até a próxima Assembléia-Geral Ordinária da Companhia, na forma indicada por lei: CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM, MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN, SILAS TAVARES E SOUSA, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA e VERA ELISA MULLER; Membros Suplentes: ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA, CARLOS BLACK PEREIRA, HAROALDO BRASIL DE CARVALHO e NAIR MENDES RAMOS. Consigna-se que a qualificação dos integrantes do Conselho Fiscal ora reconduzidos deixa de constar da presente ata em razão de já tê-lo feito por ocasião da eleição anterior, conforme Ata da AGO/AGE de 24.04.2001 e publicada no DODF em 11.06.2002. Na seqüência, a Sra. Presidente passou a tratar dos temas integrantes da Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas, mencionando aquele objeto do item I da ordem do dia, ou seja, deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$507.925.142,30 para R\$511.085.367,20, com a conseqüente alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, que se encontra discriminada adiante: “PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL DE ACORDO COM O ARTIGO 167 E 169 DA LEI N.º 6.404/76, como segue: AUMENTO PROPOSTO 1 – Capitalização de Reserva de recursos repassados pelos acionistas a seguir: Distrito Federal: R\$2.792.865,90; Cia. Imobiliária de Brasília Terracap: R\$231.194,40, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB – R\$ 136.164,60. Total de recursos repassados: R\$3.160.224,90 Com o aumento proposto de R\$3.160.224,90 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) o Capital Realizado de R\$507.925.142,30 (quinhentos e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos) passará para R\$511.085.367,20 (quinhentos e onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Brasília-DF, 31 de março de 2003 – Divisão de Contabilidade – AFONSO PEREIRA PINTO – CONTADOR CRC/DF N.º 4.360”. O Conselho Fiscal, após apreciação do assunto, baixou o adiante transcrito “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a proposta de aumento do capital autorizado da empresa, de R\$507.925.142,30 (quinhentos e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), PARA R\$511.085.367,20 (quinhentos e onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mediante capita-

lização de reservas de capital no valor de R\$3.160.224,90 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com a conseqüente emissão de 31.602.249 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 5.110.853.672 ações ordinárias nominativas, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes” Brasília, 25 de abril de 2003. OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM – MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN – SILAS TAVARES E SOUSA – RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA – VERA ELISA MÜLLER”. Igualmente, o Conselho de Administração pronunciou a respeito, baixando a seguinte “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal da empresa e da proposta de aumento do capital autorizado, de R\$ 507.925.142,30 (quinhentos e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), para R\$511.085.367,20 (quinhentos e onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mediante capitalização de reservas de capital no valor de R\$3.160.224,90 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com a conseqüente emissão de 31.602.249 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 5.110.853.672 ações ordinárias nominativas, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes”. Brasília, 24 de abril de 2003. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS - GILMARA RORIZ GONÇALVES - FRANCISCO DIMAS LOPES - MARIA DELZUITA FARIAS SILVA - ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR - SELMA MUNDIM GUIMARÃES - EUCLIDES FERREIRA FILHO - VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS - CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS - JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – LÁZARO FERREIRA BARBOZA. Mediante as informações apresentadas, a Sr.^a Presidente submeteu o assunto à discussão e, após, à votação, expressando o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação da citada proposta de aumento de capital, incluindo para a redação do art. 10 do Estatuto a proposta tratada no inciso II da ordem do dia, a ser deliberada no seu tempo, na forma em que foi apresentada. Consultados, os demais acionistas acompanharam o posicionamento do acionista majoritário da empresa, resultando aprovada por unanimidade de votos a referida proposta de aumento de capital, com a modificação da redação do art. 10 do Estatuto Social que fica assim redigido: “O capital social autorizado é de R\$511.085.367,20 (quinhentos e onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), divididos em 5.110.853.672 (cinco bilhões, cento e dez milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas.” Considerando o fator temporal, complementado pelo interesse da Administração da CAESB, a Sra. Presidente passou a tratar do item II da pauta, inerente à reforma do Estatuto Social da Companhia, constituindo-se das seguintes proposições objeto da mensagem datada de 29.04.2003, conforme adiante: 1) Alterar o artigo 33, que passa a ter a seguinte redação: Art. 33 – São atribuições do Presidente: I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate; II – representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir Procuradores, designar e credenciar propostos; III – gerenciar os programas e projetos de caráter temporário ou especial e dirigir os trabalhos da Sociedade; IV – prestar pela Sociedade, no interesse desta, fiança e execução e assinar os respectivos termos; V – assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos que formalizem direitos e obrigações para a Sociedade, VI – decidir sobre criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e conceder licenças; VII – movimentar os recursos da Sociedade, os endossos e aceites cambiais, bem como os documentos de igual natureza, juntamente com um dos Diretores; VIII – coordenar a elaboração do planejamento global da Companhia, inclusive dos orçamentos anuais e estudos tarifários; IX – coordenar o processo de captação de recursos financeiros externos, em atendimento às necessidades da Companhia; X – coordenar as funções e controles internos da Companhia, preventivos ou especiais, visando o acompanhamento e a avaliação de sua gerência, inclusive os controles de qualidade e estudos de preservação ambiental; XI – coordenar a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda e relações públicas; XII – coordenar a gestão de pessoal, provendo pessoal adequado às necessidades da Companhia e dentro das disponibilidades orçamentárias existentes; XIII – coordenar o processo de desenvolvimento da tecnologia da informação; XIV – coordenar o desenvolvimento das ações que visem a modernização de processos gerenciais e operacionais da Companhia; XV – coordenar as políticas da Companhia nas práticas de responsabilidade social e voluntariado; XVI – coordenar as políticas para gestão de atendimento aos clientes da Companhia. 2) Alterar o artigo 34, que passa a ter a seguinte redação: Art. 34 – São atribuições do Diretor de Gestão: I – gerenciar as áreas encarregadas de suprir materiais e equipamentos para a Companhia e definir a política de gestão e controle de estoques; II – suprir as necessidades, definir a política e controlar a gestão de transporte e serviços administrativos da Companhia; III – gerenciar as áreas encarregadas da manutenção, segurança, conservação e construção de próprios da Companhia, assim como as ações correlatas relativas às obrigações desta para com terceiros; IV – gerenciar as áreas responsáveis pela provisão dos recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, bem como de contabilização e controle das operações econômico-financeiras; V – controlar a posição patrimonial da Companhia, atendendo aos requisitos contábeis, financeiros e legais; VI – gerenciar a área responsável pelo controle de custos dos processos da Companhia e administrar a execução dos orçamentos anuais. Parágrafo único – Cumpre ao Diretor de Gestão, cumulativamente, o exercício das funções de Relações com o Mercado, devendo adotar todas as providências necessárias à observância dos instrumentos normativos relacionados à CVM e Bolsa de Valores, incluindo-se a responsabilidade de informar aos investidores e manter atualizado os registros da Companhia, na forma disciplinada. 3) Alterar o artigo 35, que passa a ter a seguinte redação: Art. 35 – São atribuições do Diretor de Produção e Comercialização: I – gerenciar as áreas encarregadas de operar os sistemas de abastecimento de água e os sistemas de esgotamento sanitário; II – gerenciar as áreas respon-

sáveis pela manutenção das instalações de produção e distribuição de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; III – gerenciar o planejamento e análise operacional dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de comercialização; IV – gerenciar as áreas responsáveis pela gestão do sistema comercial e pelo atendimento aos clientes da Companhia; V – gerenciar as áreas encarregadas da gestão dos recursos hídricos utilizados pela Companhia; VI – administrar as áreas responsáveis pelo controle de qualidade da água distribuída pelos sistemas operados pela Companhia; VII – gerenciar as áreas encarregadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, voltadas à operação e manutenção dos sistemas de água, de esgotos e de comercialização; VIII – gerenciar o monitoramento e o controle da qualidade das águas da Bacia do Lago Paranoá. 4) Alterar o artigo 36, que passa a ter a seguinte redação: Art. 36 – São atribuições do Diretor Técnico: I – gerenciar as áreas encarregadas de planejar, projetar e construir sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecidos os programas anuais e plurianuais de investimentos da Companhia; II – gerenciar o planejamento e a análise da expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; III – gerenciar as áreas encarregadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, voltadas à expansão dos sistemas de água e de esgotos; IV – gerenciar os sistemas de documentação técnica da Companhia; V – administrar as áreas responsáveis pelo marketing e desenvolvimento de novos negócios da Companhia; VI – gerenciar as áreas encarregadas da orientação e educação sanitária e ambiental junto à comunidade, bem como das atividades de expansão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para comunidades rurais. Ao manifestar a respeito, o Distrito Federal ofertou voto favorável à aprovação das propostas ora indicadas, e, consultados os demais acionistas presentes, deles receberam as mesmas manifestação semelhante, resultando aprovadas por unanimidade de votos. Consigna-se que em decorrência das proposições ora formuladas fica, desde já, autorizada a adequação estatutária quanto aos ordenamentos sequenciais dos artigos. Passando ao III item da ordem do dia, relativamente ao à transferência de Ação da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o acionista Distrito Federal, a Sra. Presidente mencionou o Ofício nº 1616-GAB/SES-DF, de 27.11.2002, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – Dr. Arnaldo Bernardino Alves, transcrita a seguir: “OFÍCIO Nº 1616-BAB/SES-DF. Brasília, 27 de novembro de 2002. Senhor Presidente: Informamos a Vossa Senhoria que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº 000.054.015/0001-32, foi extinta por meio do Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000 e prorrogados pelos Decretos Nº 22.002, de 15 de março de 2001, Decreto Nº 22.190 de 6 de junho de 2001 e Decreto Nº 22.411, de 19 de setembro de 2001; sendo que esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, CNPJ Nº 00.394.700/0001-08, herdou seus direitos e obrigações. Face ao exposto no parágrafo anterior e considerando que esta Pasta está inserida no contexto da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, solicitamos os obsequiosos préstimos dessa Companhia, no sentido de transferir para o Distrito Federal, as ações especificadas na documentação anexa. Com os nossos agradecimentos antecipados, subscrevemo-nos. Atenciosamente, Arnaldo Bernardino Alves – Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.” Acrescente-se que o assunto foi analisado pelo Conselho de Administração recebeu, desse, em 12.05.03 e conforme consta do Processo nº 030.000.063/2003-GDF, a seguinte DECISÃO: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, de acordo com o disposto no inciso I do art. 142 da Lei nº 6.404/76 e considerando os termos da Resolução de Diretoria nº 28/2003, adotada em sua 1.307ª reunião, de 25.04.2003, DECIDE manifestar-se favoravelmente pela doação, ao Distrito Federal, das 367 (trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, representativas do Capital Social da CAESB, no valor de R\$36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos), oferecendo renúncia, no que couber, às eventuais cobranças das despesas gerais administrativas decorrentes de tal participação e aos direitos atribuídos pela Lei nº 6.404/76, devendo o assunto, finalmente, ser levado à deliberação da Assembléia-Geral dos Acionistas”. (A) ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS (A) FRANCISCO DIMAS LOPES, (A) GILMARA RORIZ GONÇALVES, (A) MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, (A) ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, (A) JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, (A) EUCLIDES FERREIRA FILHO, (A) CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, (A) VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS, (A) LÁZARO FERREIRA BARBOZA, (A) SELMA MUNDIM GUIMARÃES”. Com os elementos apresentados, a Sra. Presidente formulou voto do acionista Distrito Federal no sentido da doação pretendida, posicionamento esse acompanhado pelos demais acionistas da Companhia, resultando deliberação unanimemente favorável à doação de que se trata. Em seguida, a Sra. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Joaquim Oliveira Lima), Secretário, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - JUVENAL ANTUNES PEREIRA - ATALIBA TAVARES NOGUEIRA - JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 133.000.197/2002. INTERESSADO: CODEPLAN. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do

Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.070,65 (dois mil, setenta reais e sessenta e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anterior.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

ALTEVIR JOSE DRIGO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3755*, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1274/99, Aposentadoria, Helkias Lino de Souza; 1575/00, Reforma (Militar), José Fernandes de Maria; 441/03, Licitação, DIVISÃO DE AUDITORIA - 3ª ICE;

Conselheiro Jorge Caetano: 1035/87, Aposentadoria, Consuelo de Menezes Garcia; 108/91, Pensão Civil, ENGRAÇA DA SILVA SANTOS; 2650/91, Aposentadoria, ANA RITA FREITAS SAMPAIO; 3366/91, Aposentadoria, CLORIS FERREIRA PAZ; 4103/91, Admissão de Pessoal, FEDF; 5704/91, Aposentadoria, Terezinha Vasconcelos dos Santos; 7196/91, Aposentadoria, MARIA DE JESUS ARAUJO; 3356/92, Pensão Civil, MARCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS; 4025/92, Aposentadoria, OLIMPIO PEREIRA NETO; 4586/93, Pensão Civil, PETRONILHA DE OLIVEIRA FREIRE; 5720/93, Auditoria de Regularidade, SSP; 5773/94, Representação, SGA; 2224/95, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DE ARAUJO; 3286/95, Aposentadoria, ELISETE DE MOURA CARNEIRO; 4250/95, Aposentadoria, JOSE OSMAR ARAUJO; 3316/96, Revisão de Concessão, WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE; 4715/96, Aposentadoria, MARLENE CASTRO; 5083/96, Aposentadoria, ACIDALIA TOLENTINO DA SILVA; 6656/96, Pensão Civil, CAROLINA DIAS CRUZ; 7874/96, Aposentadoria, Maria Luiza Zaban Silva; 1974/98, Representação, Procuradora MÁRCIA F. C. FARIAS; 244/99, Aposentadoria, Isabel Lula Barros; 2253/99, Aposentadoria, MARIA CELIA D'ALBUQUERQUE AUGUSTO; 2398/99, Tomada de Contas Especial, SSP; 3200/99, Aposentadoria, Lenita Machado da Cunha Mendes; 3201/99, Aposentadoria, Holtina Kuster Prado; 3212/99, Aposentadoria, Mirthes Lewerger Piccirilli; 3216/99, Aposentadoria, Neide Maria de Amorim Campello; 3381/99, Aposentadoria, DEUSALINA DE LIMA VERAS; 3454/99, Aposentadoria, Ozal Rodrigues Monteiro; 3483/99, Aposentadoria, Maria Helena Saraiva Rodrigues; 444/00, Reforma (Militar), Nilson Oliveira Nunes; 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 1833/00, Aposentadoria, Maria Cândida de Assis Cunha; 1834/00, Aposentadoria, Palmira Pereira Faria; 2190/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde; 142/03, Contrato, Secretaria de Comunicação Social;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1743/92, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria; 3834/93, Aposentadoria, CLEONICE DE SOUZA SÁ, Advogado(s): Gilberto de Souza Sá; 1351/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Audit; 1648/98, Prestação de Contas Anual, FSSDF; 1522/99, Aposentadoria, Osvaldo de Alencar Rocha; 2200/99, Reforma (Militar), Ivandilton Everton Muniz; 2983/99, Aposentadoria, Maria Aparecida da Paixão; 819/00, Aposentadoria, Magda da Silva; 513/01, Contrato, SES; 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 822/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 995/02, Aposentadoria, Roberto Henrique de Oliveira; 223/03, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Nunes da Silva; 372/03, Pensão Civil, Dalva Elizeth Ribeiro; 392/03, Denúncia, WASHINGTON DE MELO TRINDADE;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3169/88, Tomada de Contas Especial, SEA; 6950/91, Aposentadoria, ELOISA CAMILA DO COUTO CARDOSO; 3303/93, Pensão Civil, ANALIA RIBEIRO DOS SANTOS; 7336/93, Tomada de Contas Especial, SLU; 7586/93, Tomada de Contas Especial, SLU; 5847/95, Tomada de Contas Especial, PROFLOA; 991/96, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 3557/97, Representação, 1ª, 2ª e 3ª ICE; 1013/98, Aposentadoria, Paulo Fernandes da Silva; 2323/99, Tomada de Contas Especial, FEDF; 236/00, Tomada de Contas Especial, SSP; 2500/00, Tomada de Contas Especial, SALUB; 660/01, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 979/01, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1509/01, Tomada de Contas Anual, RA VI; 933/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 165/03, Tomada de Contas Anual, GVG;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 1276/87, Pensão Civil, Alexandrina Francisca Macedo; 853/99, Reforma (Militar), Vilson Fonsêca dos Santos; 954/99, Aposentadoria, Benedito dos Reis de Paula; 985/99, Aposentadoria, Edelmice Silva Ferreira; 1080/99, Aposentadoria, Luiz Carlos Marcolino; 1124/99, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 1690/99, Representação, SESOL e SAB; 2275/99, Denúncia, Dilmar A. C. Mattos; 1464/00, Aposentadoria, Francisco A. de Carvalho; 2617/00, Licitação, RA Núcleo Bandeirante; 208/03, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 280/03, Pensão Civil, Aurila Rolim Ventura;

(* Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000.

Emissão em 12/06/2003 14:06 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).